



## CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

**EM/2026/Colen**

Brasília, 20 de março de 2026.

Senhora Presidente do CFFa, encaminha-se para sua apreciação, proposta de Resolução que visa regulamentar o a atuação do fonoaudiólogo na equoterapia.

1. A presente Exposição de Motivos tem por objetivo justificar a necessidade de aprovação de Resolução que regulamente a atuação do fonoaudiólogo na equoterapia. Essa regulamentação alinha-se às atribuições legais do CFFa, previstas na Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e no Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982.

2. A Lei nº 13.830/2019 reconhece a equoterapia como o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência. O disposto no inciso I do Art. 3º evidencia a participação do fonoaudiólogo na equipe observada a exigência de capacitação por meio de curso específico na área.

3. A equoterapia é reconhecida como um valioso recurso terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo como mediador para o desenvolvimento biopsicossocial. A literatura científica e a experiência clínica consolidam a importância da atuação multidisciplinar para a efetividade da equoterapia, tornando imperativa a normatização da participação do fonoaudiólogo neste processo.

4. As discussões e deliberações que culminaram no Parecer do CRFa 2ª Região nº 02/2019 solidificaram a compreensão do papel singular e indispensável do fonoaudiólogo nesse contexto, evidenciando a necessidade de diretrizes claras para a sua atuação neste contexto.

5. A Resolução estabelecerá diretrizes fundamentais para a atuação do fonoaudiólogo na equoterapia, incluindo a exigência de formação específica e experiência com equinos, a atuação obrigatória em centros de equoterapia devidamente constituídos e em equipes multiprofissionais, a necessidade de avaliações prévias, o planejamento de programas individualizados, a manutenção de prontuários e o dever de prezar pela integridade física do praticante, garantindo condições adequadas e seguras.

6. A regulamentação proposta atende aos princípios éticos, garantindo que o fonoaudiólogo capacitado atue de forma responsável.



## **CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**

7. Aspectos de biossegurança, documentação obrigatória e colaboração interprofissional devem ser incorporados para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, alinhando-se às normas vigentes.

8. A ausência de normatização específica pode gerar insegurança jurídica e sobreposições de competências com outras áreas da saúde e da educação, comprometendo a resolutividade da Fonoaudiologia.

9. A publicação da Resolução em apreço visa assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, fortalecer a proteção social e conferir respaldo técnico, ético e legal à atuação profissional no âmbito dessa relevante modalidade terapêutica.

10. A Resolução impactará diretamente os praticantes de equoterapia, garantindo um atendimento qualificado e seguro; os fonoaudiólogos, que passarão a contar com diretrizes claras de atuação, respaldo legal e ético; além de famílias, educadores e equipes multiprofissionais, que contarão com uma definição mais precisa dos limites técnicos e responsabilidades na prática da equoterapia.

Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

Ana Paula Lefèvre Machado

Presidente da Comissão de Saúde